

Relatora, e determinou a devolução dos autos da Notícia de Fato para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que a referida Cooperativa foi extinta por determinação judicial, não demandando a adoção de providências por aquele Órgão Ministerial.

1.2.2 Processo: 006925-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

Origem: 1ª PJ de Capanema

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro, à época, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, ratificado pela Conselheira Relatora do biênio atual, considerando que, da análise dos elementos reunidos aos autos verificou-se que, segundo a apuração do TCM, houve prejuízo ao erário, que enseja a necessidade de Ação de Ressarcimento, de natureza imprescritível, conforme estabelece o art. 37, § 5º da Constituição Federal. Diante disso o Órgão Colegiado Indicou a 2ª Promotora de Justiça de Capanema, Dra. Maria José Vieira de Carvalho Cunha para atuar no prosseguimento feito, nos termos do art. 23, § 3º, II, da Resolução nº 010/2011-CPJ, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

1.2.3 Processo: 000049-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por idoso. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira, à época, Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, ratificado pela Conselheira Relatora do biênio atual, devido à inexistência de motivos ensejadores ao prosseguimento do feito, uma vez constatada a perda do objeto, tendo em vista o falecimento do idoso, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.4 Processo: 000047-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco de adolescentes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos dos adolescentes em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.5 Processo: 000032-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Serviço de Acolhimento de Adolescente do Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar caso de adolescente em situação de risco

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos dos adolescentes em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.6 Processo: 000031-012/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 2812608

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos da adolescente em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.7 Processo: 000073-450/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 405548.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos das crianças em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.8 Processo: 000057-001/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 99831.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos dos adolescentes em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.9 Processo: 006360-003/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 361998.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Exma. Conselheira, à época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, ratificado pela Conselheira Relatora do biênio atual, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido esgotadas as diligências possíveis para resguardar os direitos da criança em situação de risco, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.10 Processo: 006355-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Francisco Santana Cerdeira

Origem: PJ de Oeiras do Pará

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no cartório de Registro Civil de Oeiras do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, por terem sido realizadas as diligências necessárias à solução das irregularidades, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.3 Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

Os itens 1.3.1 e 1.3.2 foram julgados em bloco:

1.3.1 Processo: 000514-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Rômulo Maiorana

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2010.

1.3.2 Processo: 001135-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Grupo de Mulheres da Área Central - GEMPAC

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.3.1 e 1.3.2, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a fiscalização rotineira de contas de Fundações privadas de interesse social não possui caráter investigatório, devendo ser instaurada como “procedimento administrativo”, diferenciando-se de “procedimento preparatório” e “inquérito civil”, os quais são instaurados apenas quando identificado indício ou suspeita de irregularidade e, em que pese ser atribuição da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital fiscalizar as contas de entidades de interesse social, não se faz necessária a remessa do competente procedimento administrativo ao Conselho Superior para efeito de homologação, devendo os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria

de Justiça de origem. O Órgão Colegiado DETERMINOU, ainda, por maioria de votos, que fosse oficiado à Corregedoria Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação atribuída aos membros em razão da instauração dos procedimentos no Sistema SIAMP. A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO se manifestou contrária à supressão da pontuação.

1.3.3 Processo: 000083-151/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Hospital Ophir Loyola

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: apurar denúncia de falta de medicamentos para tratamento de câncer

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, vez que não foi possível constatar nos autos o cometimento de irregularidade pelo Hospital Ophir Loyola capaz de configurar prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.3.4 Processo: 000312-116/2013

Requerentes: Pais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Requerido: SINTEPP E SEDUC

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Acompanhamento do calendário de reposição de aulas apresentado pelo SINTEPP e

SEDUC para o efetivo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas-aula anuais prevista na lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, vez que a Promotoria de Justiça acompanhou e fiscalizou o cumprimento do calendário escolar de 2011, no período compreendido entre 21/11/2011 e 27/03/2012 e constatou a diminuição dos efeitos negativos decorrentes do movimento grevista que se prolongou por cerca de dois meses, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

1.3.5 Processo: 000115-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Santarém Novo

Origem: PJ de Santarém Novo

Assunto: apurar possível violação à lei de licitações e da correta aplicação de recursos públicos destinados à aquisição de produtos alimentícios básicos para a alimentação escolar no Município de Santarém Novo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP. Diante de tal fato, o Órgão Colegiado determinou a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão de pontos no SIAMP.

1.3.6 Processo: 000076-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Francisca Rodrigues de Souza

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar a possível prática de danos ambientais no Igarapé Tijoca.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP. Diante de tal fato, o Órgão Colegiado determinou a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão de pontos no SIAMP.

1.3.7 Processo: 000051-151/2014

Requerente: Ministério Público do Trabalho - MPT

Requerido: Câmara Municipal de Belém

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de que nenhum dos integrantes da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Belém (CMB) teria